



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 3320/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

Designa Gestor e Fiscais para o Contrato nº 33/2020-SICON, regido pela Lei nº 8.666/93.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no Processo nº **23115.027890/2021-48**, bem como a determinação disposta no Despacho Decisório nº 1465/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR e a solicitação contida no Despacho nº 1694681/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CCON/PPGT,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do Contrato nº 33/2020-SICON, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, cujo objeto é a prestação de serviços de emissão de certificados digitais, para uso dos sistemas estruturantes do Governo Federal e atividades administrativas:

- I - **Gestor do contrato**, ANILTON BEZERRA MAIA - Matrícula SIAPE nº 1606314;
- II - **Gestor substituto do contrato**, JOÃO BATISTA LOPES DA CRUZ - Matrícula SIAPE nº 405850;
- III - **Fiscal técnico**, BENEDITO MENDES DUTRA NETO - Matrícula SIAPE nº 3309483;
- IV - **Fiscal técnico substituto**, LEÔNIDAS CIPRIANO LEAL NETO - Matrícula SIAPE nº 1832544;
- V - **Fiscal administrativo**, CLÁUDIO SANTANA PEREIRA E SILVA - Matrícula SIAPE nº 2833612;
- VI - **Fiscal administrativo substituto**, LILIAN RAQUEL ALVES DE MACEDO - Matrícula SIAPE nº 3111703;
- VII - **Fiscal requisitante**, GUILHERME FREDERICO SOUSA DE ABREU - Matrícula SIAPE nº 407684; e
- VIII - **Fiscal requisitante substituto**, LEONARDO SARMENTO TRAVINCAS DE CASTRO - Matrícula SIAPE nº 2270951.

Art. 2º Os membros da equipe designados nesta portaria exercerão as atividades de gestão e fiscalização em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais instrumentos, normas e legislações aplicáveis.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações destinadas a aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção de contratos, entre outras, com o objetivo de assegurar o cumprimento das cláusulas pactuadas e a solução de problemas relacionados ao objeto contratado.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas e legislações aplicáveis, gerenciar as relações com a contratada, coordenar a fiscalização da execução do contrato, avaliar a qualidade e os resultados obtidos, bem como fornecer informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisões acerca da manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao fiscal técnico e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas e legislações aplicáveis, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, verificando os prazos de execução, a qualidade exigida, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados, assegurando a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e Gestão do Contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações contratuais, visando garantir a execução adequada do objeto e a conformidade com as normas vigentes.

§ 3º Caberá ao fiscal administrativo e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas e legislações aplicáveis,

verificar a apresentação e conformidade das garantias, quando previstas, acompanhar os aspectos administrativos do contrato relacionados às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle do contrato administrativo no que tange a revisões, reajustes, repactuações e providências oportunas em casos de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao fiscal requisitante e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas e legislações aplicáveis, fiscalizar o contrato sob a perspectiva de negócio e funcionalidade da solução de TIC, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

§ 5º Caberá ao fiscal setorial e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas e legislações aplicáveis, auxiliar a equipe de gestão no cumprimento de suas atribuições, observando, no que couber, os aspectos técnicos e administrativos, especialmente quando a prestação dos serviços ocorrer simultaneamente em setores distintos.

Art. 4º Compete aos servidores mencionados no artigo 1º observar, ao atuarem como gestor ou fiscal, que não poderão ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada, nem manter com ela vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda qualquer relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA Nº 104/2024-PPGT, de 30 de setembro de 2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 11 de novembro de 2025.

MARCOS MOURA SILVA
SIAPE nº 1048433



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MOURA SILVA, Pró-Reitor(a)**, em 11/11/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1694920** e o código CRC **2DC35B20**.